

Regente Feijó, 30 de julho de 2020.

**Ofício nº 159/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano de Regente Feijó.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

**Um imóvel rural denominado "CHÁCARA SUELI – GLEBA A", com área de 4.130,42 m<sup>2</sup> ou 0,4130 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se no ponto P01A, colocado na divisa da Propriedade de Antônio Elvecio Francisquini e Outros, com a Estrada Municipal Regente Feijó - Indiana; daí segue com o Rumo 39°21'00" SW e distância de 69,50m, confrontando com a Estrada Municipal Regente Feijó - Indiana até o ponto P02; daí deflete à direita e segue com o Rumo 58°33'00" NW e distância de 60,00m, confrontando com propriedade de Alcino Cavali até o ponto P01C, daí deflete a direita e segue com o Rumo 39°21'00" NE e distância de 69,50m, confrontando com propriedade de Antônio Elvecio Francisquini e Outros até o ponto P01B, daí deflete a direita e segue com Rumo 58°33'00" SE e distância de 60,00m, confrontando com propriedade de Antônio Elvecio Francisquini e Outros até o ponto P01A, ponto inicial deste roteiro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,4130 ha.**

**Art. 2º** Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

**Art. 3º** O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de Julho de 2020.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo viabilizar o **desmembramento de imóvel** na sede do Município de Regente Feijó.

Para que o desmembramento se realize é imprescindível que o Município incorpore a área a ser desmembrada em seu perímetro urbano.

Esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**